



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Av. Joana Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050-001
E-mail pjidososped@mpba.mp.br / tel. (71) 3103-6410

TERMO DE AUDIÊNCIA

Procedimento n. 003.9.3256/2023

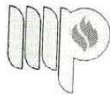
Aos **06 de setembro de 2023**, às 10h30min, foi iniciada a **audiência**, com o fim de ouvir a responsável pela Instituição de longa permanência para idosos **CASA DE ACOLOHIMENTO LAR FELIZ**, situada na Praça Santa Luzia, Quadra 11, Casa 06, Uruguai, Salvador/BA, nesta Capital, e-mail timcece2@hotmail.com, tel 993703646/3219-9134. Presentes a Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, Dra. Adriana Imbassahy, a Assessora Técnica, dra. Priscila Teixeira Portela, e a sra. **CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF n. 066.130.635-68, endereço residencial à Avenida Porto dos Mastros, n. 67, térreo, Ribeira, Salvador/BA, CEP 40.421-520, endereço profissional à Praça Santa Luzia, quadra 11, casa 06, Uruguai, Salvador/BA (recibos vem também como Rua Riachuelo), e-mail timcece2@hotmail.com, tel. 993703646/3219-9134, gestora da ILPI, e a responsável técnico, sra. **MARIA RITA BARRETO DA SILVA**, técnica de enfermagem, tel. 98671-0847, e sara. **REGINA GORETE SOUZA OLIVEIRA**, assistente social e gerontóloga, mas sem vínculo com a ILPI. **Iniciada a audiência**, realizada no Gabinete da 3ª PJDH-4PJ, com gravação procedida por meio do aplicativo Microsoft Teams, pela Promotora de Justiça foram explanadas as razões da audiência, em especial ao fatos detectados na inspeção realizada no dia 03/04/2023, além do TAC firmado em 25/02/2021, nos autos do procedimento nº 003.9.208185/2020, e do aditamento procedido nos autos do procedimento n. 003.9.60591/2021, no dia 19/07/2022, além do relatório da CATI enviado por meio do ofício nº 1307/2023 – 3ª PJDH – 4º PJ (fl. 79 - ID MP 13056709 - Pág. 1), no dia 02/06/2023 (fl. 81) e audiências anteriores. Após resumo das irregularidades existentes na unidade, narrou a gestora, em síntese, que **quanto ao TAC**, firmado nos autos dos procedimentos antes citados, a Promotora de Justiça solicitou informações quanto ao andamento das medidas para seu integral cumprimento, esclarecendo a ILPI que, quanto à VISA, foi determinada a colocação de uma divisória na parte da máquina de lavar, além de duas rampas, mas ainda não fez, porque preferiu fazer a parte elétrica, exigido pelo Corpo de Bombeiros, além da colocação das cinco lâmpadas

1



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Av. Joana Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050-001
E-mail pjidososped@mpba.mp.br / tel. (71) 3103-6410

de emergência, estas ainda pendentes; atualmente o responsável seria a técnica de enfermagem, mas foi explanado que teria que ser alguém de nível superior, o que terá que ser providenciado; quanto ao Corpo de Bombeiros faltam alguns equipamentos na forma sinalizada, tendo até se indisposto com alguns, tendo mantido contato com o Comando para as orientações; deu entrada novamente solicitando novo alvára de localização, ante a dificuldade pontuada anteriormente quanto ao alvará de localização, ante a existência de dois endereços diversos em contas de consumo (Rua Riachuelo e Praça Santa Luiza, sendo este último o correto); quanto às pendências junto ao CMI, informou que o CONSELHO informou que irá na instituição após o feriado, sendo que lá esteve antes por três vezes; a Promotora de Justiça novamente informou à ILPI o dever de cumprir as cláusulas do TAC e buscar a regularização, tendo a ILPI apresentado nesta data o REGIMENTO INTERNO, ainda não registrado, e contrato de voluntário; atualmente são 10, novamente se reforçou a obrigação da ILPI de **não acolher novas pessoas até a regularização da instituição, estando atualmente com 11 acolhidos**; esclareceu que a documentação e pastas foram organizadas e **firmados os contratos com os acolhidos, na forma orientada anteriormente, o que será analisado em próxima inspeção**. Após esclarecimentos feitos à gestora da Unidade, levando-se em conta que diversas orientações já foram procedidas anteriormente, sem a devida observância; considerando a necessidade de regularização dos prazos do TAC, já vencidos e a ILPI demonstrando interesse em regularizar, foi proposto aditamento, o que foi aceito, conforme gravação, sendo lido integralmente o presente TERMO DE ADITAMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado com a ILPI CASA DE ACOLHIMENTO LAR FELIZ, situada na Praça Santa Luzia, quadra 11, casa 06, Uruguai, Salvador/BA (recibos vem também como Rua Riachuelo), nesta Capital, e-mail timcece2@hotmail.com, tel 3231-5391/993703646, neste ato representado pela sra. CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, fisioterapeuta, CPF n. 066.130.635-68, endereço residencial à Avenida Porto dos Mastros, n. 67, térreo, Ribeira, Salvador/BA, endereço profissional à Praça Santa Luzia, quadra 11, casa 06, Uruguai, Salvador/BA (recibos vem também como Rua Riachuelo), e-mail timcece2@hotmail.com, tel. 3231- 5391/993703646, ora denominada COMPROMISSÁRIA, perante o Ministério Público do Estado da Bahia, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, situada na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, Av. Joana




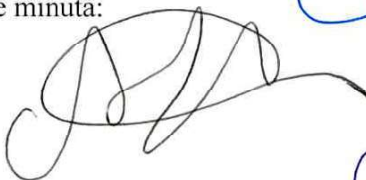
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Av. Joana Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050-001
E-mail pjidosospcd@mpba.mp.br / tel. (71) 3103-6410

Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador/Ba, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, pactua comprometendo-se ao ajustamento de conduta (aditamento) expressado nos termos em epígrafe: considerando que, após a realização desta audiência, a ILPI demonstrou interesse em cumprir integralmente o termo de ajustamento de conduta firmado, já tendo sido contratada responsável técnica, esclarecendo as razões pelas quais ainda não logrou êxito no seu integral cumprimento até a vertente data; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (art. 129, III, Constituição Federal), foi formalizada e aceita a proposta de aditamento do ajustamento de conduta, nos termos das cláusulas a seguir: mantidas as cláusulas objetos do ajuste datado de 25/02/2021, celebrado nos autos do inquérito civil n. 003.9.208185/2020, e do aditamento procedido nos autos do procedimento n. 003.9.60591/2021, no dia 19/07/2022, e, em relação aos citados ajustes, pactua-se, nesta oportunidade, a prorrogação dos prazos previstos nas cláusulas segunda e terceira do TAC e da primeira cláusula do aditamento citado, da seguinte forma: **CLÁUSULA PRIMEIRA** (aditamento) - a Compromissária obriga-se a, no prazo de **240 (duzentos e quarenta dias)** dias corridos, a partir desta data, prorrogável a critério do COMPROMITENTE, apresentar, perante esta Promotoria de Justiça, alvará sanitário emitido pela Coordenação da Vigilância Sanitária, atendendo a todas as normas sanitárias aplicáveis, comprovante de inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso, laudo do Corpo de Bombeiros e alvará de localização atualizado. Parágrafo único. Caso seja necessária nova dilação prazal, em virtude de pendência da equipe da vigilância sanitária ou outro órgão público, a que não deu causa a Compromissária, esta deve informar os fatos, antes de vencido o prazo previsto no *caput*, com a documentação pertinente, para análise de eventual novo aditamento do presente termo. **CLÁUSULA SEGUNDA** – a Compromissária obriga-se a, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, providenciar a organização administrativa da *unidade*, especialmente em relação às pastas individualizadas dos idosos, inclusive quanto aos contratos de prestação dos serviços, além da contratação de responsável técnico de nível superior. **CLÁUSULA TERCEIRA** – atentando-se ao disposto no art. 190 do Código de Processo Civil (“*versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e conven-*”



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Av. Joana Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050-001
E-mail pjidososped@mpba.mp.br / tel. (71) 3103-6410

cionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo”), neste ato a compromissária reconhece a validade dos relatórios dos órgãos públicos – VISA, CMI, além do relatório da CATI/MPBA, como provas técnicas produzidas no âmbito deste procedimento administrativo, não cabendo qualquer impugnação em eventual ação judicial. **Parágrafo único.** Fica ciente a compromissária que o descumprimento do presente ajuste, para além das consequências já previstas no ajuste anterior e seu aditamento respectivo, poderá acarretar a interdição da instituição, podendo o Ministério Público pugnar esta medida judicialmente, independentemente de qualquer notificação prévia. **CLÁUSULA QUARTA** - em caso de descumprimento das cláusulas constantes neste Termo, a Compromissária sujeitar-se-á ao pagamento de multa mensal no valor de um salário mínimo e meio, reajustável até a data do efetivo pagamento, a ser convertida em favor do Fundo Municipal do Idoso, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas e penais cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA** - ficam mantidas as demais cláusulas e seus parágrafos do ajuste anteriormente firmado em sua integralidade. O aditamento foi lido integralmente e aceito, conforme gravação. **Encerrada a gravação, determina-se:** 1) entregue a cópia deste, nesta oportunidade à ILPI, para fins de arquivo e cumprimento do aditamento firmado; 2) ainda que a alteração do termo de ajustamento de conduta tenha se limitado, na maior parte, ao aditamento para renovação do prazo previsto em anterior ajustamento, o que tornaria desnecessária remessa ao e. Conselho Superior do Ministério Público, consoante deliberação deste douto Conselho, a teor da Súmula n.º 009 (“*não se submete ao controle do Conselho Superior do Ministério Público a assinatura de termo de adesão a compromisso de ajustamento de conduta que se refira apenas à mudança das condições de cumprimento das obrigações pactuadas, sem afetar a efetiva satisfação de interesses indisponíveis, mantida, quanto ao mérito, a integridade do compromisso homologado pelo Conselho Superior, devendo ser dada publicidade ao termo aditivo pelos meios legais*”), publicada no DJE de 06/05/2021, por cautela, *devem os autos* ser remetidos para análise do novo ajuste, especialmente ante a cláusula envolvendo negócio jurídico processual, ficando, por fim, determinado o arquivamento do vertente expediente. Antes da remessa ao e. CSMP, porém, publique-se no DJE, para ciência a todos os interessados, a prorrogação do prazo concedido à ILPI para regularização da unidade, por mais 240 dias, a contar desta data – 06/09/2023, conforme a seguinte minuta:





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Av. Joana Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050-001
E-mail pjidososped@mpba.mp.br / tel. (71) 3103-6410

“EDITAL Nº XXXX

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

ÁREA: DIREITOS HUMANOS SUB-ÁREA: IDOSOS

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.3256/2023

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no §6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e o art. 71, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, informa, para ciência a todos os interessados, que, no dia 16/08/2023, foi firmado TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado com a Instituição de Longa Permanência para Idosos CASA DE ACOLHIMENTO LAR FELIZ, situada na Praça Santa Luzia, quadra 11, casa 06, Uru-guai, Salvador/Ba, através de sua representante legal, apenas com o fim de ampliar o prazo, por mais 240 dias, para que a instituição apresente, perante esta Promotoria de Justiça, alvará sanitário, laudo do Corpo de Bombeiros, regimento interno e alvará de localização atualizado etc., estando a íntegra disponível nos autos do citado procedimento, junto ao sistema IDEA.

Salvador, 06/09/2023.


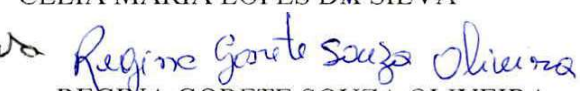
Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça”

Publicado o edital no DJE e anexado comprovante da publicação aos autos, remetem-se os autos ao e. CSMP. A gravação poderá ser revisitada no link adiante consignado. E, para constar, lavrou-se a presente ata.


Adriana Imbassahy
Promotora de Justiça


MARIA RITA BARRETO DA SILVA


CÉLIA MARIA LOPES DA SILVA

REGINA GORETE SOUZA OLIVEIRA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA
Av. Joana Angélica, 1312, térreo, Nazaré, Salvador-Ba, CEP: 40050-001
E-mail pjidososped@mpba.mp.br / tel. (71) 3103-6410

Link: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/adrianai_mpba_mp_br/EawNO_dmMjVLufmziY9UY_gB0ebtkz4F9-GyaNzNxZMpDA